



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 a 2024

Folha n° 1253  
Processo n° 104-2022  
Rubrica RJ

### FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**CONTRATO Nº 277/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022**  
**PROCESSO ADM Nº 104/2022**

Contrato de empreitada de Obras por Preço Global que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB e a empresa ALVORADA CONSTRUIR LTDA, para construção de uma quadra poliesportiva coberta, na Escola Paraíso do Saber, do Município de São João do Paraíso – MA.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA**, através do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de São João do Paraíso, com sede administrativa situada à Rua 7 de setembro, s/n, - Centro – São João do Paraíso – MA – CEP: 65.973-000, inscrito no CNPJ/MF: **31.049.486/0001-86**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela** portadora do CPF n.º 328.889.293-68, e RG n.º 058319222016-4 SESP/MA aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Alvorada Construir LTDA**, CNPJ n.º 05.703.869/0001-16, com sede na Rua Ceará, n.º65, Vila Mariana, Ribamar Fiquene - MA, neste ato representada pelo Sr. **REINALDO GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de identidade n.º 155357620006 GEJUSPC/MA e CPF n.º 505.086.953-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de para construção de uma quadra poliesportiva coberta, na Escola Paraíso do Saber, do Município de São João do Paraíso – MA, em conformidade com o **ANEXO I**, nas condições estipuladas na Tomada de Preços N.º 011/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar até o final, a obra deste Contrato em rigorosa observância as especificações que serviram de base na TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2022, passando todos os elementos e documentos, inclusive os que compõem a proposta, autenticadas por ambas as partes, integrar este Contrato, como se nele fossem efetivamente transcritos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra será realizada sob o regime de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTES**, compreendendo todas as despesas concernentes à execução dos serviços projetados especificados, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, equipamentos, serviços, instalações e demais encargos necessários a completa e perfeita execução da obra, e de conformidade com o

Rua Maranhão– CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA

ALVORADA  
CONSTRUIR  
LTDA 057038690001  
16

Armadazinha de São João do Paraíso  
RUA CEARÁ, Nº 65, VILA MARIANA,  
RIBAMAR FIQUENE - MA  
CEP: 65.973-000

REINALDO  
GOMES DA  
SILVA 505086953  
68

CPF nº 505.086.953-68  
RG nº 058319222016-4  
SESP/MA





**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 a 2024

Folha nº 1254  
Processo nº 104-2022  
Rubrica RI

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

estabelecido pela qualidade e quantidade dos materiais que não aceitos pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, deverão ser refeitos.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

A CONTRATADA dará início aos serviços imediatamente, a contar da Emissão da Ordem de Serviço, devendo os mesmos estar concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, **encerrando-se em 27/03/2023**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os prazos mencionados nesta cláusula serão contados em dias corridos e a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Findo o prazo global estabelecido nesta Cláusula, a **CONTRATADA** entregará a **CONTRATANTE** da obra, ora mencionada, inteiramente concluída, com a aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**. Será considerado como infração contratual para todos efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços, como a sua paralisação injustificada, a critério da Fiscalização, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço global de **R\$ 933.567,51 (novecentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**, de acordo com o andamento dos serviços executados objeto da medição, independente da transcrição. Fica estabelecido que no preço global acima indicado estejam inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do Contrato, que será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, para recebimento das parcelas mencionadas no Cronograma Físico-Financeiro da obra, emitirá contra a **CONTRATANTE** Notas Fiscais/Fatura, que serão aferidas pela Fiscalização do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, e após a liberação dos recursos, encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mensalmente, serão processadas ou recusadas pela Fiscalização, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento ou dedução de valor de eventuais modificações, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** juntamente com a proposta e que depois de aprovado, passará a fazer parte integrante do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos de serviços extraordinários, resultantes de acréscimos ou modificações, serão processadas mediante faturas apresentadas à **CONTRATANTE**, por intermédio da Fiscalização, a qual atestará o rigor e a perfeição com que eles foram executados.

PARÁGRAFO QUINTO – Na eventualidade de não ser possível a aplicação dos preços unitários referidos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o valor das modificações ou acréscimos serão objetos de orçamento a ser submetido pela **CONTRATADA** à prévia aprovação da Fiscalização.

Rua Maranhão– CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA

ALVORADA  
CONSTRUIR  
LTDA-0570386  
9000116

Assinado eletronicamente  
em 14/03/2023 às 14:25:09  
por RENEALDO GOMES DA SILVA  
CPF: 00000000000

RENEALDO GOMES  
DA  
SILVA-00505698-664

Assinado eletronicamente  
em 14/03/2023 às 14:25:09  
por RENEALDO GOMES DA SILVA  
CPF: 00000000000







## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 a 2024

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Folha nº 1256

Processo nº 104-2022

Rubrica RJ

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condições do Contrato pela **CONTRATADA**, importará na sua rescisão a critério da **CONTRATANTE**. Todavia fica estabelecido que a **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o Contrato independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial pelos motivos previstos no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando de prorrogação de prazos concedidos pela **CONTRATANTE**, na incoerência de impedimentos efetivamente constatados na execução dos trabalhos, e de acréscimos ou modificações que, de comum acordo, determinem o retardamento dos serviços. Nesses casos poderá ser revisto ou adaptado o Cronograma Inicial.

### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

Poderá por conta da **CONTRATADA** a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados; por uso indevido de patentes ou registros; pela destruição ou danificação da edificação até a definitiva aceitação pela **CONTRATANTE**; bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fato oriundo dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é obrigada a obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis regulamentos e posturas referentes a obra e segurança pública, bem assim, atendendo ao pagamento de seguro de pessoal, das despesas decorrentes das leis trabalhistas dos impostos e das taxas que digam respeito à obra ora contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SUBEMPREENTEIROS

A **CONTRATADA** poderá subempreitar no seu todo ou em partes os serviços contratados, porém, mantida a sua responsabilidade e desde que tenha prévia autorização da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria supra mencionado, indicará técnicos devidamente credenciados, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e Fiscalização da obra, com as atribuições e prerrogativas inerentes às suas funções.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Quando a obra contratada ficar inteiramente concluída e em perfeito acordo com este Contrato e demais documentos que o integram, a **CONTRATANTE** terá 05 (cinco) dias, a contar da data da comunicação que por escrito lhe fazer a **CONTRATADA**, para proceder o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Recebimento Definitivo ocorrerá após decorridos o prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo a que se refere o Parágrafo anterior, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

Rua Maranhão- CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA

ALVORADA  
CONSTRUIR  
LTDA:057038  
69000116

Atividade de forma  
a.gil por ALVORADA  
CONSTRUIR  
LTDA:0570386900116  
Data: 2021.12.26  
14:29:57 -0300'

RONALDO GOMES  
DA  
SILVA:50526695368

Atividade de forma  
a.gil por RONALDO  
GOMES DA  
SILVA:50526695368  
Data: 2022.12.14 14:29:57  
-0300'

CIDADE DE TODOS NÓS

Página 4 de 5



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 a 2024

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Folha n° 1257  
Processo n° 104-2022  
Rubrica R

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todo e qualquer imposto incidente sobre este Contrato ou dele decorrente correrá por conta da **CONTRATADA** que efetuará o seu pagamento na forma e nos prazos determinados em Lei.

Independente de suas transcrição, são partes integrantes deste Contrato, o Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2022, seus anexos e no que couber a proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

Este Contrato será regido pela Lei n.º 8.666/93 e respectivas alterações, e pelo Código Civil Brasileiro, em tudo que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o Foro do Município de Porto Franco - MA, Estado do Maranhão, com renúncia Expressa a outros por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer postulações decorrentes deste contrato.

E por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para que o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, 26 de dezembro de 2022.

PELA CONTRATANTE:

  
Prefeitura Municipal De São João Do Paraíso/MA  
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica  
Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela  
CPF N.º 328.889.293-68

PELA CONTRATADA:

ALVORADA  
CONSTRUIR  
LTDA:05703869000116  
Dados: 2022.12.26 14:30:38 -03'00'

Assinado de forma digital por  
ALVORADA CONSTRUIR  
LTDA:05703869000116

REINALDO GOMES DA SILVA:5050869536  
Dados: 2022.12.26 14:32:02 -03'00'

ALVORADA CONSTRUIR LTDA  
CNPJ n.º 05.703.869/0001-16  
REINALDO GOMES DA SILVA  
CPF. 505.086.953-68

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_